SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 03 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0716

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0307.01/2013

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Pregoeira da APRECE comunica aos interessados que no próximo dia 17 de julho de 2013, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0307.01/2013, cujo objeto é a Fornecimento de lanches e refeições, destinados as atividades administrativas da APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço á Av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas. Fortaleza/CE,03de julho de 2013.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA
Presidente da Comissão de Licitação

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:4D7CC94F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 418/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **FRANCISCA LEOCÁDIA NOGUEIRA,** ocupante Cargo de **PROFESSORA – COORDENADORA MUNICIPAL DO PSE, 05(cinco) diárias** para viagem à cidade de **Crato-Ce**, neste Estado, nos dias **01 a 05 de julho de 2013**, a fim de participar da Oficina Saúde e Prevenção nas Escolas-SPE, promovido pela Escola de Saúde Pública do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4FB2B2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 419/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO-OPERADOR MASTER MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Educação, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **04 e 05 de julho de 2013**, a fim de participar da Capacitação do Cadastro único e Programa Bolsa Família – Condicionalidade de Educação.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A47A4DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 420/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **04 e 05 de julho de 2013**, a fim de tratar de assunto de interesse deste município junto a Assembléia Legislativa, LEQUE ASSESSORIA, Secretaria das Cidades e Receber Máquina Motoniveladora.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:91B1ACCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º. 582 DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2014 A 2017, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2014.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2014;
II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, os estimados para 2013 e os observados em 2012;
IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2014;
VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2014, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

I. participação acionária;
II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2012, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder

Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indiretamente, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

Art. 16 – Serão constituídas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2014, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 18 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e
II. pagamento dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O sistema de controle interno gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2014, pela Câmara Municipal.

Art.20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
III. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em

categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 22 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 23 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2014, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2014, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.19 desta Lei.

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 25 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 26 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 27 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 29 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 31 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 32 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 33 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 34 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2014, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2012, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 35 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 36 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2014, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2014, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2014, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2013, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

Art. 42 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. fonte;
IV. órgão;
V. unidade orçamentária;
VI. função;
VII. subfunção;
VIII. programa; e,
IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor empenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. o controle das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,
XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 43 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 44 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço

orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 45 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando e bem estar dos seus munícipes.

Art. 46 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 47 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, em 02 de julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:64BBFA8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Exercício Financeiro de 2014			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	450.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas			

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:A6B73608

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
Exercício Financeiro de 2014						
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	24.427.985,30	35,88%	22.269.464,40	32,71%	-2.158.520,90	-883,63%
Receitas Primárias (I)	24.327.541,83	35,73%	22.169.020,93	32,56%	-2.158.520,90	-887,27%
Despesa Total	23.635.572,56	34,71%	23.635.572,56	34,71%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	22.870.572,56	33,59%	22.872.050,05	33,59%	1.477,49	0,65%
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.456.969,27	2,14%	-703.029,12	-1,03%	-2.159.998,39	-14825,28%
Resultado Nominal	15.443,47	0,02%	20.145,87	0,03%	4.702,40	3044,91%
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	10,28%	8.060.124,06	11,84%	1.060.124,06	1514,46%
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	8,81%	7.252.903,68	10,65%	1.252.903,68	2088,17%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas						
VARIÁVEIS CONSIDERADAS		2012				
Previsão PIB Município		68.091.644,04				

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:48077AE2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Exercício Financeiro de 2014						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	5.589.113,61	100,00%	5.585.112,05	100,00%	5.090.146,28	100,00%
TOTAL	5.589.113,61	100,00%	5.585.112,05	100,00%	5.090.146,28	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas						
NOTA: O Município de Aratuba não possui Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS						

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:5E407FC1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Exercício Financeiro de 2014			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	52.800,00	50.580,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	52.800,00	50.580,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	52.800,00	50.580,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	52.800,00	50.580,00	0,00
Investimentos	52.800,00	50.580,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2010 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas			
Nota :			

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:7B6ECF24

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício Financeiro de 2014			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas			
NOTA: O Município de Aratuba não possui Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS			
MUNICÍPIO DE ARATUBA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício Financeiro de 2014			
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas				
NOTA: O Município de Aratuba não possui Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS				

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:E0605E6A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
Exercício Financeiro de 2014						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM e Cota Parte do ICMS
IPTU	Isenção	Atração de Indústrias	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
Taxas	Redução	Atração de INdústrias	20.000,00	20.000,00	30.000,00	
TOTAL			150.000,00	150.000,00	160.000,00	-
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas						

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:8573C8DD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
Exercício Financeiro de 2014	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	3.700.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.500.000,00
Novas DOCC	1.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	700.000,00
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas	

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:FAC790BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 021/2013.

DECRETA A RESCISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos servidores aprovados no concurso público que foi Homologado por meio de Decreto Municipal nº 020/2013, no dia 27/06/2013.
D E C R E T A:
Art.1º. Fica decretada a rescisão de todos os contratos administrativos temporários de pessoal no município de Chaval-Ce, celebrados até esta data, exceto os contratados para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (PROJOVEM, PETI, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGA), considerando a demanda e a carência.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Julho de 2013.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2AE8299B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público do Município de Chaval, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará de 24 de junho de 2013 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013 publicado no Diário Oficial, destinado ao preenchimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Chaval, Estado do Ceará, a comparecerem no setor pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval, situada na Rua José Porfírio S/N, Centro, Chaval-Ce, no prazo de 07 dias úteis, **compreendidos no período de 04/07/2013 a dia 15/07/2013, no horário das 08:00 às 12:00 hrs**, **portando todos os documentos abaixo relacionados:**
1 - Apresentar Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho;
2 - Declaração de Ausência de impedimento quanto a cumulação de Cargos ou Empregos Públicos e de disponibilidade para cumprimento da carga horária; (com firma reconhecida em cartório).
3 – Declaração de que não é sócio gerente / administrador de empresas que mantém vínculo com a administração pública municipal; (com firma reconhecida em cartório).
4 - Declaração de bens e valores patrimoniais; (com firma reconhecida em cartório).
5 – Certidão de antecedentes criminais expedida pela distribuição judicial do domicílio do convocado;
6 - Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
Cédula de Identidade;
Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF;
Comprovante da escolaridade/especialidade exigidos nos termos do edital;
Comprovante de Registro para o exercício da profissão quando exigido nos termos do edital;
Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes.
Comprovante de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
Comprovante de residência atualizado;
CTPS;
Certidão de nascimento dos filhos menores (se houver).
Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.
Chaval (CE), 02 de Julho de 2013.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO
CONVOCADOS

CARGO 007: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	1248	JOSÉ JOÃO FERREIRA JUNIOR	002 - ÁREA II
1º	456	GLAUCIA SANTOS DE ARAUJO SILVA	014 - SEDE
2º	1214	ROCHELLY KARINNE MELO RIBEIRO	014 - SEDE
3º	287	MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO	014 - SEDE
4º	1205	ÉRIKA REGINA DIAS DA SILVA	014 - SEDE
5º	1231	FRANCISCO CLIBERTON DO NASCIMENTO DE SOUZA	014 - SEDE
6º	1240	ROZELI COSTA SILVA	014 - SEDE

CARGO 011: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LING. E CÓDIGOS

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	49	ISABEL CRISTINA CARDOSO DE BRITO	003 - ÁREA III
1º	1007	RAPHAEL FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	014 - SEDE
2º	1020	LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO	014 - SEDE
3º	1013	ELIOMAR DOS SANTOS RODRIGUES	014 - SEDE
4º	996	LENICE MARQUES FERREIRA	014 - SEDE
5º	999	MARIA PEREIRA MENDES	014 - SEDE
6º	998	MARIA MADALENA PEREIRA	014 - SEDE
7º	291	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	014 - SEDE
8º	546	MARIA ELEANICE DA SILVA	014 - SEDE
9º	378	MARIA THAMIRES COSTA MELO	014 - SEDE
10º	576	PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	014 - SEDE
11º	1023	ALANE DE ANDRADE LINHARES	014 - SEDE
12º	994	MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA	014 - SEDE
13º	296	FREDERICO CARDOSO DOS ANJOS	014 - SEDE
14º	997	GERMANA MARIA DOS SANTOS MACHADO	014 - SEDE
15º	1001	GERSON SOUSA FÉLIX TEIXEIRA	014 - SEDE

CARGO 012: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS HUMANAS

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	1030	PAULO EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA	014 - SEDE
2º	1041	SANDRILENE BORGES DO NASCIMENTO	014 - SEDE
3º	1032	MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA	014 - SEDE
4º	1028	DANTE CARDOSO SOARES BARBOSA	014 - SEDE
5º	1035	ELISSON JORGE DE BRITO BEZERRA	014 - SEDE
6º	1045	CAMILA DA SILVA MIRANDA	014 - SEDE
7º	1029	NEYCIKELE SOTERO ARAUJO	014 - SEDE
8º	1033	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE CASTRO	014 - SEDE
9º	1037	SILVIA MARIA DE CARVALHO CARDOSO	014 - SEDE
10º	1043	BRUNO RENAN DA SILVA VAZ	014 - SEDE

CARGO 013: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS DA NATUREZA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	1065	JOSÉ LEANDRO DA CUNHA MACHADO	014 - SEDE
2º	158	THAIS TELES DO NASCIMENTO	014 - SEDE
3º	1089	DOUGLAS LIMA VIEIRA	014 - SEDE

CARGO 023: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	384	VERONICA DE OLIVEIRA MOTA VERAS	014 - SEDE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1385F021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TP-05.001.2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 22 de Julho de 2013 às 8:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para contratação de empresa para executar os serviços de reforma do galpão da Vila São João de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social do Município de General Sampaio. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 02 de Julho de 2013.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3D7E1B4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 034/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

EDITAL Nº 34/2013

Convoca os candidatos aprovados no concurso público e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, **ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 021/2009, de 08 de junho de 2009, e os itens 1.2.6.1 e 17,9 do edital 012/2009, de 23/09/2009, bem como a classificação divulgada pelo Edital 016/2009, de 11/11/2009, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 15 do Edital 012/2009, de 23/09/2009, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.

2 – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, após o qual serão considerados desistentes, observado o disposto no item 17.9 do referido edital.

3 – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 34/2013)

Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	N.º INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
BENEDITO ALVES XIMENES	VIGIA	01002	2º (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)
MARIA ARLETE ALVES MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00001	2º (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:58F0C5C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA. PEDIDOS DESTINADOS AO ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE DOCUMENTO ESCRITO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de uma organização interna, no que diz respeito aos pedidos protocolados neste Ente Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que, todos os pedidos destinados a este Ente Público deverão ser, necessariamente, precedidos de requerimento por escrito, acompanhado de elementos probatórios relacionados a demanda gerada, sob pena de assim não fazendo serem não serem recebidos.
Parágrafo único. Qualquer petição/documento endereçados a este Órgão Municipal deverão ser realizados junto ao setor de protocolo desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 1º (primeiro) dias do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6A25ED34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 389/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 389/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Jeová Rodrigues Ximenes,** Motorista, registrado sob matricula n° 1998, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 02 de julho de 2013 para transportar o paciente Gerardo Jorge de Melo para o Instituto do Câncer do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 1º (primeiro) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:C9679F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 387/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Nayana Rocha Soares,** enfermeira, registrado sob matricula n° 1974, a importância de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 e 03 de julho de 2013 para participar do IX Encontro do Fórum Cearense de Ouvidorias do SUS.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 1º (primeiro) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:801F9C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 386/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 386/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Regina Claudia Albuquerque Melo,** Enfermeira, registrado sob matricula n° 1213, a importância de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 e 03 de julho de 2013 para participar do IX Encontro do Fórum Cearense de Ouvidorias do SUS.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 1º (primeiro) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:7D289784

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 374/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº 374/2013 que revoga expressamente a Portaria nº 366/2013 que autorizou o pagamento de diária a servidor do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Portaria nº 366/2013, de 20/06/13, que autorizou o pagamento de diária ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edmilson Corrêa Timbó;

Considerando que, mediante o ofício nº 261/2013, o referido servidor solicitou o cancelamento da mencionada Portaria;

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria n° 366/2013, datada do dia 20 de junho de 2013, que autorizou o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor, Sr. Edmilson Corrêa Timbó, Secretário Municipal de Saúde, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze)

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:94E95094

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 367/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº 367/2013 que Designa representantes do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os representantes do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso abaixo relacionados:
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR
· Titular: Alcioneide Chaves Paiva
· Suplente: Luciany Martins Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
· Titular: João Paulo Prado Cavalcante
· Suplente: Amanda Mendes Lira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
· Titular: Alexandro Albuquerque Alves
· Suplente: Ana Lucia Ribeiro Matos Azevedo
CAMARA DOS VEREADORES
· Titular: Francisca das Chagas Paiva Martins
· Suplente: Francisca Angélica Matos Lopes
ORGÃO NÃO-GOVERNAMENTAL
PASTORAL DO IDOSO
· Titular: Tereza Gonçalves Melo
· Suplente: Raimundo Florêncio dos Santos
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS
· Titular: Benedita Maria Sousa Santos
· Suplente: Tarcisio Francisco Oliveira

ASSOCIAÇÃO TOBIAS CASSIMIRO ALBUQUERQUE
· Titular: Arlete Albuquerque Melo
· Suplente: Ana Célia Farias Paiva
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AROEIRAS DOS MACIEIS
· Titular: Francisco Luciano Mendes Maciel
· Suplente: Raimundo Sousa Sobrinho

Art. 3º - Revogada a Portaria nº 184/2013 e as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F247D36C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 381/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **HOZANAN LINHARES GOMES,** Assessor Jurídico, registrado sob matricula nº 2096, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de junho de 2013, para análise e protocolo dos processos precatórios (nºs 397/2010 e 047/2008) junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis dias) do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6994BCF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 378/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 378/2013 que Nomeia o Supervisor de Endemias do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que

lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, estudante, com RG n° 2006031040063 e CPF n° 062.875.093-50, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Endemias da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:C6833801

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 033/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

EDITAL Nº 033/2013

Convoca os candidatos aprovados na seleção pública e dá outras providências

O Prefeitura Municipal de Groairas, **Adail Albuquerque Melo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n.º 026/2013, de 16 de maio de 2013, bem como a classificação divulgada pelo Edital nº 030/2013, de 07/06/2013, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 3 do Edital 013/2012, de 16/05/2013, de acordo com seu cargo, a fim de serem contratados temporariamente em seus respectivos cargos.

2 – Os candidatos terão um prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, após o qual serão considerados desistentes, observado o disposto no item 8.2 do referido edital.

3 – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

(EDITAL Nº 033/2013)

Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
ELIZANGELA VASCONCELOS MELO	EDUCADOR FISICO	2º

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:0345A367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 383/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 383/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Manoel Ximenes de Melo,** Motorista, registrado sob matricula n° 1166, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de junho de 2013 para transportar o paciente João Mendes Paulo em tratamento de saúde no Hospital Haroldo Juaçaba.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:BDAC1FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 377/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 377/2013 que Exonera servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ADRIEL XIMENES SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, com RG n° 2005031074890 e CPF n° 038.025.803-03, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Endemias deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 17/06/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:D8B8F69B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 385/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **FRANCISCO RENAN WAGNER PAIVA,** Agente Administrativo, registrado sob matricula n° 1728, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 01 de julho de 2013 para participar de um Treinamento do Sistema de Informação de Câncer-SISCAN.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de Saúde; 2.021 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias-Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis dias) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:E59774E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 384/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Ana Lucia Ribeiro Matos Azevedo,** Enfermeiro, registrada sob matricula n° 1356, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 01 de julho de 2013 para participar de um Treinamento do Sistema de Informação de Câncer-SISCAN.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de Saúde; 2.021 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias-Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 1º (primeiro) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F57770AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 373/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 373/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **DIOGO PONTE XIMENES,** Coordenador de Acompanhamento em Estatística Escolar, registrado sob matricula n° 1827, a importância de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 03 e 04 de junho de 2013, para participar da Formação do Bolsa Família.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta de dotação orçamentária: 0602 – Fundo Municipal de Educação – FME; 2.027 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e sete) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:5317A01F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 379/2013 que nomeia a Supervisora de Avaliação, Registro e Auditoria do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Amanda Amélia Mendes, brasileira, solteira, com RG n° 20071054868 e CPF n° 057.989.873-37, para exercer o cargo em comissão, como **Supervisora de Avaliação, Registro e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F4E92A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 382/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 382/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **RENAN MARTINS ALBUQUERQUE,** Chefe de Gabinete, registrado sob matricula n° 2095, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 1º de julho de 2013, para participar de uma reunião sobre o Sistema Gerenciador de Publicações Legais junto a APRECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis dias) do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:79EE63A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 391/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 391/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito, registrado sob matricula n° 2097, a importância de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), equivalente a 03 (três) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Brasília-DF, nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2013 para participar da XVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:EC2E7E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Portaria nº 392/2013 que exonera servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, Francisca Hianice Maciel Vasconcelos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 98031032096, inscrita no CPF sob o n° 839.900.203-82, do cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica**, na Secretaria de Educação do Município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 02 (dois) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:E6E96AF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 390/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 390/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ANTONIA KATISLANDIA MATIAS RIBEIRO,** Professora, registrada sob matricula n° 1261, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 05 de julho de 2013, para participar da solenidade de lançamento da 7ª, 8ª e 9ª Coleções PAIC, PROSA, e POESIA, uma ação do Programa Alfabetização na Idade Certa.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0603 Fundeb- Fundo Des Educ Básica e Val Magistério; 2.040 – Fundeb-Ensino Fundamental 40%; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:DA2E3F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 393/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

PORTARIA Nº 393/2013 QUE NOMEIA O Coordenador Pedagógico do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, FRANCISCO DANIEL FERNANDES MATOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 950310157-15, inscrito no CPF sob o n° 764.666.803-63, para exercer o cargo em comissão como **Coordenador Pedagógico**, na Secretaria de Educação do Município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 02 (dois) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:3B9C5613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2013

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **Regivaldo Melo Cavalcante**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o que estatuem os artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 1999, combinados com o artigo 2º, ANEXO I, item 1 do Decreto Municipal nº 001-B, de 03 de janeiro de 2006;
CONSIDERANDO que se impõem critérios rígidos nos atos administrativos de concessão de benefícios às pessoas carentes, situação que não está ocorrendo, atualmente, nos processos de liberação de **urnas funerárias** às famílias de falecidos necessitados;
CONSIDDERANDO mais ainda que para preservar os atos da Administração Pública Municipal e que a sua efetivação se proceda dentro dos princípios da transparência, condição indispensável para a sua validade;
CONSIDERANDO que para que haja o cumprimento das regras acima expostas, imprescindível se impõe que haja um comprometimento transparente entre os órgãos envolvidos no processo e na operação de concessão do beneficio;
RESOLVE:
a) Determinar que as solicitações de liberações de urnas funerárias feitas pela Secretaria da Ação Social deverão, obrigatoriamente, se processar, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, que após exame das solicitações e verificando que as

mesmas preenchem os requisitos legais, procede à autorização do ato liberatório diretamente à empresa fornecedora do produto funerário.
b) Nos pedidos de liberação emanados da Secretaria de Ação Social, deverão ser cumpridas as exigências inscritas no item 01, do ANEXO I, do Decreto nº 001-B, ou sejam: *a prova de que a família do falecido é cadastrada no CADUNICO; a prova de que a referida família tenha renda inferior a ¼ do salário mínimo.*
c) Não liberar o pedido de concessão da urna, caso a Secretaria da Ação social não cumpra com as exigências acima adotadas.
Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.
Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal aos 02 (dois) de julho de 2013.
Publique-se, registre-se e intime-se.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D6ADE64D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem convocar as empresas:**GILSALES BEZERRA NOBRE ME (LÍDER CONSTRUÇÕES) e MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA NUNES ME,** para no prazo de 10(dez) dias prestar esclarecimentos acerca do processo **Pregão Presencial Nº PP-001/2013-SEINFRA** que teve como objeto a Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, permanente e outros materiais de consumo, destinados ao atendimento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Morada Nova – CE, em 02 de Julho de 2013

ERLON TEIXEIRA MENDONÇA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4CA23391

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa: **J. M. NOBRE ME,** para no prazo de 10(dez) dias prestar esclarecimentos acerca do processo **Pregão Presencial Nº PP-002/2013-SESA** que teve como objeto a aquisição de peças, pneus, baterias, câmaras de ar, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde, deste Município.

Morada Nova – CE, em 02 de Julho de 2013.

TERESA CRISTINA MOTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D0F8B2CB

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa: **LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS DO VALE LTDA ME,** para no prazo de 10(dez) dias prestar esclarecimentos acerca do processo **Carta Convite Nº CC-010/2013 - SESA** que teve como objeto a contratação de laboratório para realizar exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema de Saúde, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste Município.

Morada Nova – CE, em 02 de Julho de 2013.

TERESA CRISTINA MOTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4318A716

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar as empresas:**VALBERTO GIRÃO LOPES ME e EDNA MARIA FREIRE DA SILVA – ME,** para no prazo de 10(dez) dias prestar esclarecimentos acerca do processo **Convite Nº CC-001/2013-SESA** que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), material de limpeza e higienização e outros matérias de consumo, destinados ao funcionamento do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira (HRFGO) e Secretaria de Saúde deste Município.

Morada Nova – CE, em 02 de Julho de 2013.

TERESA CRISTINA MOTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DFCD5407

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 002.28.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar a Sra. LUCIANA DE SOUSA BARRETO no cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS símbolo DAS-6 cargo da Secretaria da Saúde, Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.
Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:30AEE3B5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. LUCIANA DE SOUSA BARRETO no cargo em comissão de COORDENADORA POLÍTICA REGIONAL, cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional símbolo DAS-6 Órgãos da Administração Direta e, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9F2D4E31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2013 DE 02 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 55, inciso III e Art. 61 e seguintes da Lei Nº. 540/2009;

DECRETA:

Art. 1º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Para a concessão do adicional de insalubridade, se faz necessário a apresentação de laudo pericial que identificará:
I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
III - o grau de agressividade ao homem, especificando:
a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 3º. Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:
I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 4º. Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º. A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 6º. A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EB5C034F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de n.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Alci Rodrigues de Lima, do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, cargo criado pela Lei Complementar N.º 013/2009, de 17 de novembro de 2009. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7F95201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.02.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 12, inciso II, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de n.º 007.01.07.2013 que exonerou a servidora **REGINA CLAUDIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 120523-4, Cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, mantendo assim em todos os termos o disposto na Portaria de nº 129.02.01/2013 que nomeou a citada Servidora para a o Cargo de Secretária Executiva dos Conselhos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35E2217F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.02.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, tendo em visto o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** tornar sem efeito o disposto na Portaria de n.º **002.11.06/2013** que concedeu Férias Remunerada a vários servidores, mas apenas em relação a Servidora: Antônia Ozinete de Sena Melo, Matrícula 120410-6, cargo de Membro do Conselho Tutelar, mantendo o demais exposto atinente aos outros servidores em plena vigência. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:248CA1D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 20/2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas de suas atribuições legais, etc.

Considerando que a quantidade de candidatos classificados no Concurso Público Municipal, realizado em 24/03/2013, referente aos cargos de **Agente Administrativo e Atendente de Saúde**, não foi suficiente para suprir a real demanda do Poder Executivo Municipal,

Considerando a necessidade urgente de se lotar os candidatos abaixo, para que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade e não prejudique o usuário,

FAZ SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos constantes do **Cadastro de Reserva (classificáveis)** do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, realizado em **24/03/2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 22/05/2013, a seguir relacionados: **CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**: 1º ANTONIA EDILEUSA SILVA; **CARGO: ATENDENTE DE SAÚDE**: 1º ANA GLEUMA MORENO DE OLIVEIRA.

Os candidatos classificados deverão comparecer à **Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., situada na travessa Senador Miguel, 15, Centro, nesta cidade**, munido de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) expedido por Médico Ocupacional do Município (Junta Médica Oficial), bem como portando cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, do dia **03 DE JULHO 2013 ao dia 08 DE JULHO 2013, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

· Certidão de Nascimento ou de Casamento (se casado for)
· Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral
· Certificado de Reservista ou de Dispensa (para o sexo masculino)
· Cédula de Identidade
· CPF
· CTPS
· Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir)
· Comprovante de escolaridade conforme exigido pelo Edital nº 01, no anexo I
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" (para o cargo de motorista)
· Certidão da Justiça Federal e da Justiça Comum de não haver sofrido nenhuma condenação criminal.

O candidato deverá ainda apresentar duas fotografias 3x4. A investidura do candidato classificado está condicionada à apresentação dos documentos acima elencados, do dia 03 de julho ao dia 08 de julho de 2013.

Saboeiro-CE., 03 de julho de 2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:88D0B8B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.002/2013-PP. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **16 de Julho de 2013** às **09:00** horas, na sala da comissão permanente de licitação e pregão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO do tipo PRESENCIAL N°. 08.002/2013-PP, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de consumo para Instalação, Recuperação, Manutenção corretiva e preventiva das Instalações e Estruturas do Sistema de Abastecimento d'água do Município de São Benedito/CE**, tudo conforme especificações contidas nos anexos do Edital. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPLP, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. São Benedito-CE, 02 de Julho de 2013.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Pregoeira do Município de São Benedito-CE.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:38F249DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130620001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.008/2013-PP**. Objeto **Contratação de Empresa Para Realização do Serviço de Formação Inicial Para Cursistas e Coordenadores Atuantes no Programa Brasil Alfabetizado-PBA**. Tem o presente aditivo objetivo de incluir mais 06 cursistas para o Programa Brasil Alfabetizado. Alterando, desta forma, o valor global do contrato, passando de R$ 12.000,00(doze mil reais) para R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos). As demais clausulas do contrato permanecem em pleno vigor. **Data do Aditivo: 20/06/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:B04D9B26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 526/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a comporem a Comissão Organizadora do XI Festival de Quadrilhas de Uruoca.

José Dyhowenes Monte da Silva **– Presidente**
Maria Sheila Sousa de Andrade **– Vice-presidente**
Antonio Rodrigues Ferreira Junior **– Secretário**

MEMBROS
Wangeron Silva Araújo
Patrick Melo Cavalcante
Maria do Socorro Carneiro
Vilma Barbosa de Almeida
Vilmar Rodrigues Fonseca
Ivo da Silveira Filho
Fabiana Soares Cunha Barbosa

Art. 2º Conceder poderes aos membros da Comissão para disporem sobre todo e qualquer assunto, pertinente à organização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-se.
Publique-se.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9BA296E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 527/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Considerando a prescrição normativa contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhorita **GRAZIELLY FONSECA SILVA**, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, inscrita no Registro Geral sob o número 2003023002552 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 978.988.803-15 para exercer as funções de supervisão, execução e fiscalização nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, exceto naqueles pertencentes a área de engenharia.

Art. 2º A senhorita **GRAZIELLY FONSECA SILVA**, no tocante aos contratos, celebrados no âmbito de sua atuação, passará a desempenhas as seguintes atribuições:

I• Planejar a execução do contrato, conhecer as tarefas que deverá realizar naquele contrato e se preparar para elas programando, por exemplo, o prazo, como e com a ajuda de quem irá executá-las;

II• Conhecer em detalhes o objeto do contrato, para que possa aferir com precisão se o objeto foi entregue ou prestado conforme especificado no edital ou no próprio contrato;

III• Transformar e formalizar toda e qualquer negociação e planejamento no processo administrativo aberto para a contratação, pois o processo de contratação é de natureza formal e a documentação servirá como um histórico do contrato, contendo explicações, justificativas que poderão inclusive no futuro ser solicitada por órgãos de controle;

IV• Anexar ao processo de contratação e-mails, contatos telefônicos que foram importantes nesse processo, para que se possa compreender futuramente como elas ocorreram;

V• Fiscalizar a fiel execução no recebimento do bem ou da prestação do serviço objeto do ajuste;

VI• Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive, comunicar à sua chefia ou mesmo à Controladoria Interna do Município, nas hipóteses de má execução contratual;

VII• Consultar Procuradoria Jurídica, se necessário for, nas questões relevantes previstas no ajuste;

VIII• Apor sua assinatura atestando a execução dos serviços contratados;

IX• Exercer outras atribuições necessárias à execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:36CB2AAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 528/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Considerando a prescrição normativa contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA,** servidor público efetivo, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** Registro Geral sob o número 2001098057595 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 036.676.543-40 para exercer as funções de supervisão, execução e fiscalização nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Uruoca, exceto naqueles pertencentes a área de engenharia.

Art. 2º O senhor **PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA**, no tocante aos contratos, celebrados no âmbito de sua atuação, passará a desempenhas as seguintes atribuições:

I• Planejar a execução do contrato, conhecer as tarefas que deverá realizar naquele contrato e se preparar para elas programando, por exemplo, o prazo, como e com a ajuda de quem irá para executá-las;

II• Conhecer em detalhes o objeto do contrato, para que possa aferir com precisão se o objeto foi entregue ou prestado conforme especificado no edital ou no próprio contrato;

III• Transformar e formalizar toda e qualquer negociação e planejamento no processo administrativo aberto para a contratação, pois o processo de contratação é de natureza formal e a documentação servirá como um histórico do contrato, contendo explicações, justificativas que poderão inclusive no futuro ser solicitada por órgãos de controle;

IV• Anexar ao processo de contratação e-mails, contatos telefônicos que foram importantes nesse processo, para que se possa compreender futuramente como elas ocorreram;

V• Fiscalizar a fiel execução no recebimento do bem ou da prestação do serviço objeto do ajuste;

VI• Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a sua chefia ou mesmo a Controladoria Interna do Município, nas hipóteses de má execução contratual;

VII• Consultará a Procuradoria Jurídica, se necessário for, nas questões relevantes previstas no ajuste;

VIII• Apor sua assinatura atestando a execução dos serviços contratados;

IX• Exercer outras atribuições necessárias a execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E8B80A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 529/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Considerando a prescrição normativa contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **SILVANIA ROCHA DOS SANTOS,** inscrita no Registro Geral sob o número 2001098056289 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 743.021.913-68 para exercer as funções de supervisão, execução e fiscalização nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social Cidadania e Habitação, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, exceto naqueles pertencentes a área de engenharia.

Art. 2º A senhora **SILVANIA ROCHA DOS SANTOS,**, no tocante aos contratos, celebrados no âmbito de sua atuação, passará a desempenhas as seguintes atribuições:

I• Planejar a execução do contrato, conhecer as tarefas que deverá realizar naquele contrato e se preparar para elas programando, por exemplo, o prazo, como e com a ajuda de quem irá para executá-las;

II• Conhecer em detalhes o objeto do contrato, para que possa aferir com precisão se o objeto foi entregue ou prestado conforme especificado no edital ou no próprio contrato;

III• Transformar e formalizar toda e qualquer negociação e planejamento no processo administrativo aberto para a contratação, pois o processo de contratação é de natureza formal e a documentação servirá como um histórico do contrato, contendo explicações, justificativas que poderão inclusive no futuro ser solicitada por órgãos de controle;

IV• Anexar ao processo de contratação e-mails, contatos telefônicos que foram importantes nesse processo, para que se possa compreender futuramente como elas ocorreram;

V• Fiscalizar a fiel execução no recebimento do bem ou da prestação do serviço objeto do ajuste;

VI• Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a sua chefia ou mesmo a Controladoria Interna do Município, nas hipóteses de má execução contratual;

VII• Consultará a Procuradoria Jurídica, se necessário for, nas questões relevantes previstas no ajuste;

VIII• Apor sua assinatura atestando a execução dos serviços contratados;

IX• Exercer outras atribuições necessárias a execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B117C2C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº530/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ VITOR DE MOURA FILHO,** inscrito no Registro Geral sob o número 98024059928 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 005.972.673-32 para ocupar o cargo de **Coordenador de Gestão em Assistência Social e Cidadania** pertencente a estrutura administrativa da **Secretaria Municipal da Assistência Social Cidadania e Habitação**, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de junho de 2013 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7A77A647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 68, DE 01 DE JULHO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO** ocupante do cargo de **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO** para se deslocar à cidade de Fortaleza – Ce para participar do I Encontro Estadual sobre a Política da Pessoa Idosa , dia 09 de Julho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B79E7E66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Exercício Financeiro de 2014											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R$ 1,00	
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	21.728.788,93	22.269.464,40	2,49%	28.320.081,00	27,17%	32.000.000,00	12,99%	35.000.000,00	9,38%	38.000.000,00	8,57%
Receitas Primárias (I)	20.568.101,26	22.169.020,93	7,78%	28.094.075,00	26,73%	31.600.000,00	12,48%	34.500.000,00	9,18%	37.200.000,00	7,83%
Despesa Total	22.453.084,47	23.635.572,56	5,27%	28.320.081,00	19,82%	32.000.000,00	12,99%	35.000.000,00	9,38%	38.000.000,00	8,57%
Despesas Primárias (II)	21.872.606,21	22.872.050,05	4,57%	27.632.981,00	20,82%	30.400.000,00	10,01%	33.600.000,00	10,53%	35.400.000,00	5,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.304.504,95	-703.029,12	-46,11%	461.094,00	-165,59%	1.200.000,00	160,25%	900.000,00	-25,00%	1.800.000,00	100,00%
Resultado Nominal	134.788,09	20.145,87	-85,05%	141.806,00	603,90%	150.000,00	5,78%	200.000,00	33,33%	150.000,00	-25,00%
Dívida Pública Consolidada	6.720.543,48	8.060.124,06	19,93%	8.000.500,00	-0,74%	7.500.000,00	-6,26%	6.500.000,00	-13,33%	6.000.000,00	-7,69%
Dívida Consolidada Líquida	5.167.993,78	7.252.903,68	40,34%	7.445.200,00	2,65%	6.500.000,00	-12,70%	2.500.000,00	-61,54%	1.000.000,00	-60,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	25.495.403,62	24.720.722,25	36,31%	29.821.045,29	41,54%	32.000.000,00	42,34%	33.333.333,33	42,00%	34.467.120,18	41,36%
Receitas Primárias (I)	24.133.514,52	24.609.222,70	36,14%	29.583.060,98	41,21%	31.600.000,00	41,81%	32.857.142,86	41,40%	33.741.496,60	40,49%
Despesa Total	26.345.253,43	26.237.201,48	38,53%	29.821.045,29	41,54%	32.000.000,00	42,34%	33.333.333,33	42,00%	34.467.120,18	41,36%
Despesas Primárias (II)	25.664.151,15	25.389.636,07	37,29%	29.097.528,99	40,54%	30.400.000,00	40,22%	32.000.000,00	40,32%	32.108.843,54	38,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.530.636,63	-780.413,36	-1,15%	485.531,98	0,68%	1.200.000,00	1,59%	857.142,86	1,08%	1.632.653,06	1,96%
Resultado Nominal	158.153,17	22.363,38	0,03%	149.321,72	0,21%	150.000,00	0,20%	190.476,19	0,24%	136.054,42	0,16%
Dívida Pública Consolidada	7.885.527,77	8.947.322,87	13,14%	8.424.526,50	11,74%	7.500.000,00	9,92%	6.190.476,19	7,80%	5.442.176,87	6,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.063.848,64	8.051.249,65	11,82%	7.839.795,60	10,92%	6.500.000,00	8,60%	2.380.952,38	3,00%	907.029,48	1,09%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas											

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:DADD3ABD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	2,70%	1,00%	3,00%	3,50%	4,00%	4,00%
Metas de Inflação (IPCA)	6,50%	5,70%	5,42%	5,30%	5,00%	5,00%
Previsão PIB Município	64.419.720,00	68.091.644,04	71.782.211,15	75.586.668,34	79.366.001,75	83.334.301,84

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:5D295A98

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
Exercício Financeiro de 2014									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)							R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.000.000,00	32.000.000,00	42,34%	35.000.000,00	33.333.333,33	44,10%	38.000.000,00	34.467.120,18	45,60%
Receitas Primárias (I)	31.600.000,00	31.600.000,00	41,81%	34.500.000,00	32.857.142,86	43,47%	37.200.000,00	33.741.496,60	44,64%
Despesa Total	32.000.000,00	32.000.000,00	42,34%	35.000.000,00	33.333.333,33	44,10%	38.000.000,00	34.467.120,18	45,60%
Despesas Primárias (II)	30.400.000,00	30.400.000,00	40,22%	33.600.000,00	32.000.000,00	42,34%	35.400.000,00	32.108.843,54	42,48%
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.200.000,00	1.200.000,00	1,59%	900.000,00	857.142,86	1,13%	1.800.000,00	1.632.653,06	2,16%
Resultado Nominal	150.000,00	150.000,00	0,20%	200.000,00	190.476,19	0,25%	150.000,00	136.054,42	0,18%
Dívida Pública Consolidada	7.500.000,00	7.500.000,00	9,92%	6.500.000,00	6.190.476,19	8,19%	6.000.000,00	5.442.176,87	7,20%
Dívida Consolidada Líquida	6.500.000,00	6.500.000,00	8,60%	2.500.000,00	2.380.952,38	3,15%	1.000.000,00	907.029,48	1,20%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas									

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2014	2015	2016
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	3,50%	4,00%	4,00%
Metas de Inflação (IPCA)	5,30%	5,00%	5,00%
Previsão PIB Município	75.586.668,34	79.366.001,75	83.334.301,84

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:7A30A8B8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Exercício Financeiro de 2014											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	21.728.788,93	22.269.464,40	2,49%	28.320.081,00	27,17%	32.000.000,00	12,99%	35.000.000,00	9,38%	38.000.000,00	8,57%
Receitas Primárias (I)	20.568.101,26	22.169.020,93	7,78%	28.094.075,00	26,73%	31.600.000,00	12,48%	34.500.000,00	9,18%	37.200.000,00	7,83%
Despesa Total	22.453.084,47	23.635.572,56	5,27%	28.320.081,00	19,82%	32.000.000,00	12,99%	35.000.000,00	9,38%	38.000.000,00	8,57%
Despesas Primárias (II)	21.872.606,21	22.872.050,05	4,57%	27.632.981,00	20,82%	30.400.000,00	10,01%	33.600.000,00	10,53%	35.400.000,00	5,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.304.504,95	-703.029,12	-46,11%	461.094,00	-165,59%	1.200.000,00	160,25%	900.000,00	-25,00%	1.800.000,00	100,00%
Resultado Nominal	134.788,09	20.145,87	-85,05%	141.806,00	603,90%	150.000,00	5,78%	200.000,00	33,33%	150.000,00	-25,00%
Dívida Pública Consolidada	6.720.543,48	8.060.124,06	19,93%	8.000.500,00	-0,74%	7.500.000,00	-6,26%	6.500.000,00	-13,33%	6.000.000,00	-7,69%
Dívida Consolidada Líquida	5.167.993,78	7.252.903,68	40,34%	7.445.200,00	2,65%	6.500.000,00	-12,70%	2.500.000,00	-61,54%	1.000.000,00	-60,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	25.495.403,62	24.720.722,25	36,31%	29.821.045,29	41,54%	32.000.000,00	42,34%	33.333.333,33	42,00%	34.467.120,18	41,36%
Receitas Primárias (I)	24.133.514,52	24.609.222,70	36,14%	29.583.060,98	41,21%	31.600.000,00	41,81%	32.857.142,86	41,40%	33.741.496,60	40,49%
Despesa Total	26.345.253,43	26.237.201,48	38,53%	29.821.045,29	41,54%	32.000.000,00	42,34%	33.333.333,33	42,00%	34.467.120,18	41,36%
Despesas Primárias (II)	25.664.151,15	25.389.636,07	37,29%	29.097.528,99	40,54%	30.400.000,00	40,22%	32.000.000,00	40,32%	32.108.843,54	38,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.530.636,63	-780.413,36	-1,15%	485.531,98	0,68%	1.200.000,00	1,59%	857.142,86	1,08%	1.632.653,06	1,96%
Resultado Nominal	158.153,17	22.363,38	0,03%	149.321,72	0,21%	150.000,00	0,20%	190.476,19	0,24%	136.054,42	0,16%
Dívida Pública Consolidada	7.885.527,77	8.947.322,87	13,14%	8.424.526,50	11,74%	7.500.000,00	9,92%	6.190.476,19	7,80%	5.442.176,87	6,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.063.848,64	8.051.249,65	11,82%	7.839.795,60	10,92%	6.500.000,00	8,60%	2.380.952,38	3,00%	907.029,48	1,09%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas											

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:89BCEB57

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	2,70%	1,00%	3,00%	3,50%	4,00%	4,00%
Metas de Inflação (IPCA)	6,50%	5,70%	5,42%	5,30%	5,00%	5,00%
Previsão PIB Município	64.419.720,00	68.091.644,04	71.782.211,15	75.586.668,34	79.366.001,75	83.334.301,84

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:4B47EE7D

